

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1988/84

INTERESSADA : MARLENE ALVES RUGNO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Educação Física, na FCL de Votuporanga

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE : 1952/84 - CTG - Aprovado em 05/12/84

### 1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga requereu ao Conselho Estadual de Educação autorização para o funcionamento da Licenciatura em Geografia.

Sendo Educação Física uma das disciplinas do curso, a Faculdade indicou a licenciada Marlene Alves Rugno para, como Professor I, ministrar suas aulas.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - A interessada, por força do Parecer CEE nº 629/80 (Consº Henrique Gambo), já ministra aulas da disciplina em outros cursos de Licenciatura da Faculdade.

2.2 - Há de aplicar-se, no caso, o art.14 da Del. CEE nº 05/80.

2.3 - Vinte e uma serão as aulas semanais. Portanto, tem-se a grade horária como compatível.

### 3 - CONCLUSÃO

Favorável a autorização para que Marlene Alves Rugno, na categoria de Professor 1, ministre aulas de Educação Física no curso de Licenciatura em Geografia, na Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga.

São Paulo, 26 de novembro de 1984.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali  
Relator

4 - D E C I S Ã O DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/11/84

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE